

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N° 3.251 DE 15 DE MAIO DE 2018

"QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR MENSALMENTE LISTAS DE ESPERA PARA SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE POR MEIOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS, NO MUNICÍPIO DE QUATÁ."

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, através da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, de divulgar a lista de espera para serviços oferecidos tais como assistência e extensão rural aos produtores agrícolas, pecuaristas e outros

- Art. 2°. A divulgação de que trata o Art. 1° deverá ser realizada de forma individualizada, utilizando-se de dois meios:
 - Físico: impressa, para consulta pública em local visível na própria Prefeitura Municipal, sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;
 - II. Eletrônico: através do site oficial da prefeitura municipal sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Art. 3°. As listas de espera deverão ser atualizadas e republicadas no início de todos os meses.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Maio de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA Secretária Administrativa